



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO
DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE GUARDAS
MUNICIPAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Amazonas, nº 146- Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, CEP 69305-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.834.504/0001-11, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, o Excelentíssimo Senhor PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001-55, com sede na Av. General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, FELIPE DE SOUZA MENEZES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em que o MUNICÍPIO DE BOA VISTA figura como CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA como CESSIONÁRIO, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Disponibilizar equipes da Guarda Civil Municipal para promoção da segurança nas dependências do Ministério Público de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- a) Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- b) Orientar, acompanhar e proporcionar condições favoráveis para o bom desempenho das funções da Guarda Municipal nas dependências do Ministério Público de Contas;
- c) Zelar pela boa conduta dos Guardas Municipais, observando assiduidade, pontualidade, responsabilidade, higiene e apresentação pessoal;
- d) Liberar o Guarda Municipal para participar de atividades de capacitação, esporte e lazer quando previamente comunicado pela Prefeitura;
- e) Fornecer, se for o caso e conforme norma interna, auxílio alimentação aos Guardas Municipais, desde que optem por seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- a) Disponibilizar Guardas Municipais devidamente treinados, equipados e paramentados;
- b) Proceder à substituição dos Guardas quando necessário, mediante comunicação formal ao Ministério Público de Contas;
- c) Realizar, em conjunto com o Ministério Público de Contas, o acompanhamento avaliação do desempenho funcional dos Guardas;

e

d) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, eventual substituição, dispensa ou liberação para atividades diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GUARDA MUNICIPAL

- a) Cumprir jornada uniformizado e equipado;
- b) Executar atividades de patrulhamento, inspeção e vigilância nas dependências do Ministério Público de Contas;
- c) Comunicar imediatamente à chefia do Ministério Público de Contas qualquer sinistro ocorrido;
- d) Atuar, quando necessário, em primeiros socorros, monitoramento eletrônico, apoio à fiscalização externa e demais atividades correlatas;
- Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704
- e) Cumprir normas do Código de Posturas Municipal e da Guarda Municipal;
- f) Justificar eventuais faltas de forma adequada, inclusive mediante atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL

O servidor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- a) Inadequação às funções ou ambiente;
- b) Reincidência de faltas injustificadas ou atrasos;
- c) Solicitação fundamentada da Prefeitura;
- d) Exoneração ou desligamento funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente acordo não gera vínculo empregatício entre o Ministério Público de Contas e os Guardas Municipais;
- b) Não há previsão de repasses financeiros entre as partes, salvo previsão expressa para benefícios eventualmente concedidos pelo Ministério Público de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Sua rescisão poderá ser solicitada por qualquer das partes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, conforme o art. 92 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Findo o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima, o presente Acordo será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Contas providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Roraima ou outro meio oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo.

Boa vista, 02 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA

Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho

Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca, Diretor-Geral**, em 08/07/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?](https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0059104** e o
código CRC **83B90186**.

000000396-0.10/2024

0059104v2

Criado por [kedmaoliveira](#), versão 2 por [kedmaoliveira](#) em 08/07/2025 12:59:46.